

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2026

Altera dispositivos relativos à progressão funcional e ao adicional por tempo de serviço.

Art. 1º O artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 23/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A progressão funcional do servidor efetivo dependerá cumulativamente:

- I — do efetivo exercício no cargo;
- II — da avaliação formal de desempenho;
- III — da inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV — da participação em ações de capacitação relacionadas às atribuições do cargo;
- V — da disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º A avaliação de desempenho observará critérios objetivos definidos em regulamento, assegurados:

- I — publicidade dos critérios;
- II — motivação da avaliação;
- III — direito ao contraditório e à revisão administrativa.

§2º Fica vedada progressão automática exclusivamente por decurso de tempo.”

Art. 2º Fica vedada a incorporação automática de vantagens temporais sem avaliação de desempenho e disponibilidade financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o sistema de progressão funcional aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e responsabilidade fiscal.

A progressão automática exclusivamente por tempo de serviço tende a gerar crescimento vegetativo descontrolado da despesa pública, sem necessária vinculação ao desempenho funcional do servidor.

A alteração proposta fortalece os critérios meritórios e reduz riscos de comprometimento futuro das finanças públicas.

Tiros, 22 de junho de 2026.

Autor Thiago José da Silva